

Relação de vetos da Presidência da República ao Projeto do Ato Médico com o respectivo posicionamento do CFM

VETADO - Art. 5º São privativos de médico: I – direção e chefia de serviços médicos;

O artigo garante como privativa a direção e chefia de serviços médicos, como por exemplo, a coordenação da equipe cirúrgica. As entidades médicas salientam que estas equipes sejam chefiadas por médicos por ser uma questão técnica. Outras chefias e direção do próprio estabelecimento ficam compartilhadas com as outras categorias. Inclusive as leis das outras profissões garantem a direção e chefia de serviços técnicos.

VETADO - Art. 4º São atividades privativas do médico: I – formulação do diagnóstico nosológico e respectiva prescrição terapêutica;

Este artigo é a alma do projeto. Em todos os países do mundo o diagnóstico de doença e sua respectiva prescrição terapêutica são privativos do profissional médico. Inclusive essa matéria já tinha sido definida por decisão do Supremo Tribunal Federal (STF).

VETADO - Art. 4º São atividades privativas do médico: VIII – indicação do uso de órteses e próteses, exceto as órteses de uso temporário;

A indicação do uso de prótese e órtese é uma prescrição terapêutica e pode ser feita somente após o diagnóstico da doença. No caso da fisioterapia, estes fazem a adaptação das órteses e próteses não cirúrgicas. Entretanto as cirúrgicas devem ser adaptadas sim pelos médicos.

VETADO - Art. 4º São atividades privativas do médico: IX – prescrição de órteses e próteses oftalmológicas;

As entidades médicas defendem este artigo por entender que outro profissional não possa diagnosticar doenças. Um exemplo seria o glaucoma que, caso outros profissionais prescrevam sem verificação, pode-se acarretar uma cegueira irreversível.

VETADO - § 2º Não são privativos do médico os diagnósticos funcional, cinésio-funcional, psicológico, nutricional e ambiental, e as avaliações comportamental e das capacidades mental, sensorial e perceptocognitiva.

Este artigo havia sido inserido a pedido de outras profissões.

I – invasão da epiderme e derme com o uso de produtos químicos ou abrasivos;

II – invasão da pele atingindo o tecido subcutâneo para injeção, sucção, punção, insuflação, drenagem, instilação ou enxertia, com ou sem o uso de agentes químicos ou físicos;

Aqui nada tem a ver com vacina, pois o procedimento não é terapêutico, diagnóstico ou estético, e sim profilático.

VETADO - § 5º*Excetua-se do rol de atividades privativas do médico:*

I – aplicação de injeções subcutâneas, intradérmicas, intramusculares e intravenosas, de acordo com a prescrição médica;

II – cateterização nasofaríngea, orotraqueal, esofágica, gástrica, enteral, anal, vesical, e venosa periférica, de acordo com a prescrição médica;

IV – punções venosa e arterial periféricas, de acordo com a prescrição médica;

Estes artigos foram incluídos no projeto a pedido da enfermagem.